56

214

1.

911

Copia - Tabellião Roquette - Eduardo Carneiro de Mendonça - Tabellião interino do 10º Officio - Rua do Rosario nº 116 - Telephone 2916 - Rio de Janeiro - 1º Traslado - Livro nº 36 - Folhas 60 - Escriptura de cessão e transferencia e indemnisação do predio e terreno sob o nº 1, á Praça Santo Christo dos Milagres, que fazem Luiz de Araujo Rebello e sua mulher á Fazenda Federal dos Estados Unidos do Brasil - Saibam quantos esta publica escriptura de cessão e transferencia e indemnisação virem que aos 12 dias do mez de Abril de 1911, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Dist. Federal - no predio onde funcciona a Commissão fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro á Avenida Central nº 52, onde eu Tabellião fui vindo a chamado, abi, perante mim e as duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, compareceram, de uma parte, como Outorgantes - Luiz de Araujo Rebello e sua mulher D. Francisca da Silva Araujo Rebello, esta representada por seu marido, como seu bastante procurador - conforme foi certificado com o instrumento de procuração lavrada em notas do Tabellião desta Capital - Tabellião de Moraes (Livro 269 - fls - 32) que exhibiu e que fica archivado neste Cartorio, registrado no livro competente e, de outra parte como outorgada a Fazenda Federal pelos seus representantes legaes junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas Doutor José Americo dos Santos Director technico da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e o Bacharel Octavio Clermont de Britto representante da Fazenda Nacional com os poderes que lhes conferem o art 11 § 7º do Dec. 5231 de 10 de Novembro de 1903 e art: 2º § 6º do Decreto Legislativo 1021 de 26 de Agosto de mesmo anno, todas essas pessoas de mim conhecidas e das testemunhas que tambem conheço do que dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta Escriptura pelo bilhete que tambem fica archivado. E pelos outorgantes me foi

dito perante as referidas testemunhas que são senhores e possuidores do predio e terreno Nº 1, antigo sem numero, á Praça Santo Christo dos Milagres a Freguezia de Santa'Anna, adquirido em hasta publica em execução da Fazenda Municipal edificado em terreno com a area total de 924 metros quadrados, conforme consta da planta levantada pela Commissão fiscal administrativa assignada pelas partes contractantes e authenticadas por mim Tabellião em 2 vias neste acto, confrontando o terreno ao Sul, com os fundos da Igreja de Santo Christo dos Milagres e terreno da outorgada, a Este e Oeste, com Ruas novas e ao Norte, ainda com terrenos da Outorgada. E, por isso acham-se elles Outorgantes - contractados com a Outorgada, por bem desta Escriptura e na melhor forma de direito para transferir, como de facto transferido tem o mesmo predio e terreno por accordo previsto nos decretos 1021 de 26 de Agosto e 4956 de 9 de Setembro de 1903 e decorrente do Dec. 4969 de 8 de Setembro do mesmo anno, artº 1º, que os desapropriou por utilidade publica para a construcção do Caes e Avenida correspondente nesta Capital, recebendo elles Outorgantes por parte da Outorgada, como indemnisação pela desapropriação do dito predio e terreno benfeitorias e sanidades, que nelles existem livres e desembaraçados de quaesquer onus ou encargos judiciaes ou extrajudiciaes, excepto o foro á Municipalidade, unicamente o dominio util dos accrescidos de marinhas, constantes da carta de aforamento entregue á Outorgada, conforme as certidões do Registro Geral de Hypothecas e do Distribuidor Geral, a quantia de 26:320.000- (vinte seis contos trezentos e oitenta mil réis) em moeda corrente pagavel neste acto. Então me foi dito pela Outorgada perante as mesmas testemunhas que, no caracter

de adquirente do dominio, por força da lei, e hoje cessionaria da posse plena do dito predio e terreno, havia na verdade accordado e contractado com os Outorgantes sobre a presente cessão e transferencia e indemnisação pelo preço de 26:370$000 em moeda corrente que apresentou neste acto e por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro entregou aos mesmos Outorgantes e por estes foi recebido, conferido e achado certo declarando em seguida os Outorgantes perante as testemunhas que do dito preço por elles recebido davam á Outorgada plena e rasa quitação para em tempo algum lho pedir ou qualquer outro por seu intermedio da presente cessão e transferencia do predio e terreno supra mencionados e a responder pela eviccção de direito em que a elles Outorgantes ou aquella caiba o direito diz caiba ainda em tempo algum direito de reclamar qualquer outra indemnisação, alem da que lhe é actualmente paga sobre fundamento de benfeitorias ou onus reaes que gravem os proprios ora transferidos que desde já são entregues a Outorgada, ficando, por esta forma, expressamente resolvida a duvida existente entre as cartas de arrematação e aforamento quanto á isenção dos terrenos, desistindo os Outorgantes de quaesquer direitos sobre a mesma diferença e havendo-se a Outorgada por immittida na posse plena pela presente escriptura e pela clausula constituti. Declaram finalmente os Outorgantes. 1º) Que renunciam a preferencia na acquisição de qualquer terreno com as vantagens facultadas pelo cit Dec. 1021 art: 2º § 5º: 2º) Que no predio vendido não existem grandes installações como de machinismo em funccionamento que possam ser objecto

de indemnisação ao Governo para desmonte ou transporte que o predio e terreno descriptos digo acedidos não estão sujeitos a hypotheca nem aos mesmos existem outras benfeitorias, a bem das acções da Outorgada e pertencentes aos Outorgantes.- E assim os outorgantes transferem a Outgda. todo o dominio anterior posse - juiz e acção aos referido predio que fica incorporado ao patrimonio da Outorgada por força da Lei e deste Instrumento independente do pagamento do imposto de transmissão de propriedade de sello proporcional na conformidade do Dec. 4956, de 1903 art.º 39. Foram-me entregues os conhecimentos e certidões que demonstram estarem os Outorgantes com o predio e terreno quites com a Municipalidade e Fazenda Federal das importancias relativas ao imposto predial e de renda d'agua - conforme os seguintes conhecimentos: Termo de quitação dos impostos prediaes de 1909 - sob o nº 2312 - Conhecimento do 2º semestre do Exº de 1910 sob nº 10900 - Certidão da Diretoria Geral da Fazenda Municipal de 20 de corrente mez e anno com a nota de estar o predio demolido, Certidão da Recebedoria do Rio de Janeiro de 18 de Novembro de 1910, de como nada estava o predio em gor dagua, nada havendo lançamento no livro daquella Repartição, que foram exhibidos e restituidos a Outorgada - E assim contractados - Outorgantes e Outorgada pediram-me mettas notas lavrasse a presente Escriptura que lhes sendo lida achada conforme a minuta que me apresentaram, acceitaram e assignaram com as testemunhas - Testemunhas presentes - Adrião de Figueiredo Jr. e Orlando José Fernandes. E eu

218

16-2-925

Eduardo Carneiro de Mendonça Vm. int. que a escrevi e subscrevo. Luiz de Araujo Rebello Diga Luiz de Araujo Rebello, Jose Americo dos Santos. Theotonio Chermont de Britto. Adrião de Figueiredo Jr. Orlando Jose Fernandes. Trasladada Hoje. E eu, Eduardo Carneiro de Mendonça Vm. int. subscrevo e assigno em publico e raso. E em testemunho (estava o signal publico) de verdade. Assignado - Eduardo Carneiro de Mendonça. Confere com o original. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 16 de fevereiro de 1925. Horacio Teixeira Cintra, 4º esc. do Pessoal Nacional — Lincoln ~~Britto~~. 4º esc. do Pessoal Nacional. -